



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 372, de 18 de Dezembro de 1.950.

Autor: Deputado Gervásio Leite

Concede pensão a D. Etelvina
Caldas de Mendonça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida a Dona Etelvina Caldas de Mendonça, em virtude de valiosos serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, por seu falecido marido / historiador Estevão Anastácio Monteiro de Mendonça, uma pensão anual de Cr \$ 3 600,00.

Artigo 2º - A despesa proveniente da presente lei correrá por conta da verba própria, suplementada oportunamente, se fôr necessário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1 950, 129ª da Independência e 62ª da República.

João Jones
Paulo P. de Barros

Registrada à fls. 1930.
do Livro 1000.000.
Em 27.12.50
Augusto
J. P. de A.